LEI N. 1.071

DISPOE SOBRE O MURAL PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ANCHIETA, SC. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica estabelecido que o Mural Público do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com as dimensões de 2,30m x 1,20m, moldura morron e branca, fundo verde, com faixa indicativa "MURAL PÚBLICO DO MUNICIPIO", localizado no saguão do Paço Municipal, em local de fácil acesso ao público, que será utilizado para dar publicidade aos Atos do Poder Executivo Municipal, atendendo o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2o. A utilização do Mural Público do Município será regulamentada por esta Lei, observando os seguintes procedimentos:

I - Serão afixados, para fins de publicidades todos os Atos dos processos licitatórios instaurados no Município, como: Editais, Convites, Atas, relações de compras, Leis, Decretos, Portarias e demais Atos Oficiais.

II - Nos documentos afixados no Mural Público Municipal, constará a data do início e respectivo término do prazo de exposição;



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

III - Os documentos afixados no Mural, após o prazo de exposição, permanecerão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, que poderão ser fornecidos mediante requerimento por escrito e devidamente fundamentado pelo interessado;

IV - Estipula-se o prazo de 08 (oito) dias corridos, como prazo mínimo de exposição dos atos e documentos de que trata a presente Lei.

Art. 3o. Fica estabelecido que o veículo oficial de imprensa do Município de Anchieta será o jornal de circulação, contratado pela Administração do Município, na forma da Lei e será o órgão de publicação dos atos públicos da Administração.

Art. 4o. Após a formalização do contrato, será estabelecido através de Decreto o nome do Veículo Oficial de Imprensa.

Art. 5o. As despesas decorrentes da aplicacão da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e vindouros.

Art. 5o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 14 de agosto de 1997.

MOACIR FERNANDO MEOTTI

Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei

nesta secretaria em data supra.

Odete Inês Scalco

*Secret. de Administração*